



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

LEI COMPLEMENTAR 03/2009

DE 02 DE JANEIRO DE 2009

“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA CARGOS, DEFINE COMPETÊNCIAS, FIXA VENCIMENTOS E QUANTITATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 006/97, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 090/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende:

I – Secretaria de Natureza Auxiliar:

1) Gabinete do Prefeito do Município;

II – Secretaria de Natureza Instrumental

1).....;

2) Secretaria da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

- 3) Secretaria dos Esportes e Lazer;
- 4) Secretaria do Turismo, Meio Ambiente e Eventos;
- 5) Secretaria dos Transportes e Trânsito;

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito do Município, órgão de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito, de nível de Secretaria Municipal, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1. Secretaria Chefia de Gabinete;
 - 1.1. Diretoria Executiva;
 - 1.2. Diretoria de Planejamento do Gabinete;
 - 1.3. Diretoria de Comunicação Social.

Art. 3º- A Chefia de Gabinete é órgão encarregado da prestação dos serviços essenciais ao funcionamento do Gabinete do Prefeito e outras atividades correlatas.

Art. 4º- Compete ao Secretário Chefe de Gabinete:

- I- coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Prefeito;
- II- prestar assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- III- coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal;
- IV- executar serviços de relações públicas e de cerimonial;
- V- disciplinar o expediente e o funcionamento das unidades que integram o Gabinete do Prefeito;
- VI - executar serviços de relações públicas;
- VII - executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Prefeito do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Art. 5º- Compete ao Diretor Executivo do Gabinete:

- I- proceder à prestação dos serviços e meio necessário ao funcionamento regular do Gabinete do Prefeito;
- II- controlar uso de equipamentos objetivando coibir o desperdício, o uso inadequado ou impróprio;
- III- manter arquivo atualizado dos servidores lotados ou em exercício no Gabinete do Prefeito;
- IV- controlar a frequência e o ponto dos servidores do Gabinete do Prefeito;
- V- fornecer à coordenadoria de Finanças elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- VI- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Chefia de Gabinete.

Art.6º- Compete ao Diretor de Planejamento do Gabinete:

- I- sugerir e elaborar projetos de ações governamentais;
- II – elaborar minutas de convênios, programas, termos de cooperação e ajustes com outras esferas de administração e órgãos públicos e organismos privados;
- III- acompanhar e manter atualizados os registros e assentamento de convênios, programas, termos de cooperação e ajustes com outras esferas de administração e órgãos públicos e organismos privados;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Chefia de Gabinete.

Art. 7º- Compete ao Diretor de Comunicação Social do Gabinete:

- I- promover a divulgação de matérias e outros assuntos julgados de interesse público e das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito;
- II- promover o relacionamento entre o Gabinete do Prefeito e os veículos de comunicação social;
- III- executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Chefia de Gabinete.

Art. 8º- A Secretaria dos Esportes e Lazer tem por atribuição promover o planejamento e a execução das ações governamentais voltadas para o desporto e o lazer e outras atividades correlatas, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

- 1. Secretaria dos Esportes e Lazer;
- 1.1. Diretoria de Esportes;
- 1.2. Diretoria de Lazer.

.Art. 9º- Compete ao Secretário dos Esportes e Lazer:

- I- propor a formulação e execução das políticas públicas e o plano municipal relacionados ao esporte e lazer;
- II- promover e estimular a prática de esporte;
- III- promover o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV- executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Prefeito do Município.

Art. 10 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I- priorizar a efetivação das políticas públicas de esporte;
- II – democratizar o acesso ao esporte;
- III- regulamentar e dirigir as atividades desenvolvidas nos ginásios e estádios municipais que se localizam fora de escolas públicas;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário dos Esportes e Lazer.

Art.11 - Compete ao Diretor de Lazer:

- I- fomentar a prática saudável do lazer comunitário;
- II – desenvolver ações que visem alcançar o bem estar físico e mental do cidadão;
- III- propor a criação de espaços de lazer comunitário nas diversas localidades do Município;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário dos Esportes e Lazer.

Art. 12 – A Secretaria do Turismo, Meio Ambiente e Eventos é órgão integrante da administração direta municipal, tem por atribuição promover ações tendentes a fortalecer o potencial e exploração turística do Município, desenvolver a conscientização ambiental e o manejo auto-sustentável dos recursos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

naturais e programar e realizar eventos que visem estimular o turismo, a preservação do meio ambiente, a cultura, as manifestações cívicas, populares e desportivas e outras atividades correlatas, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

1. Secretaria do Turismo, Meio Ambiente e Eventos;
 - 1.1. Diretoria de Turismo;
 - 1.2. Diretoria de Meio Ambiente;
 - 1.3. Diretoria de Eventos.

Art. 13 - Compete ao Secretário do Turismo, Meio Ambiente e Eventos:

- I- propor a formulação e execução das políticas públicas e o plano municipal relacionados ao turismo, meio ambiente e eventos;
- II- promover o turismo municipal;
- III- desenvolver a conscientização ambiental e o manejo auto-sustentável dos recursos naturais;
- IV – propor, elaborar e promover o calendário de eventos do Município;
- IV- executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Prefeito do Município.

Art. 14 - Compete ao Diretor de Turismo:

- I- priorizar a efetivação de políticas públicas de fomento ao turismo;
- II – divulgar os pontos turísticos do Município;
- III- promover a capacitação dos agentes envolvidos com o turismo municipal;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário do Turismo, Meio Ambiente e Eventos.

Art.15 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I- planejar, executar, fiscalizar, acompanhar e gerenciar programas municipais de meio ambiente;
- fomentar a prática saudável do lazer comunitário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

- II – realizar florestamento, reflorestamento e jardinagem urbana e rural, preservação de áreas verdes como praças, jardins e outros dentro do município;
- III- planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do município em conformidade com as normas estabelecidas em lei;
- IV - planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à arborização e poda urbana.
- V- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário do Turismo, Meio Ambiente e Eventos.

Art.16 - Compete ao Diretor de Eventos:

- I- Planejar, Coordenar e realizar os eventos culturais promovidos pela Secretaria do Turismo, Meio Ambiente e Eventos;
- II – desenvolver calendário de eventos municipais;
- III- buscar parcerias a fim de viabilizar a realização dos eventos do Município;
- IV- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário do Turismo, Meio Ambiente e Eventos.

Art. 17 – A Secretaria do Transporte e Trânsito é órgão integrante da administração direta municipal, tem por atribuição coordenar a política municipal de transportes, organização e manutenção de máquinas e veículos pesados do Município ou a serviço deste, dotar o Município das condições necessárias para que assuma o controle do trânsito municipal e outras atividades correlatas, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1. Secretaria do Transporte e Trânsito;
- 1.1. Diretoria de Transporte;
- 1.2. Diretoria de Trânsito.

Art. 18 - Compete ao Secretário do Transporte e Trânsito:

- I- propor a formulação e execução das políticas públicas referentes ao transporte e ao trânsito municipal;
- II- desenvolver estudos e propor medidas que visem a melhoria do transporte e trânsito municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

III- propor regulamentação dos transportes de motos, táxis e de cargas no âmbito municipal;

IV –executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Prefeito do Município.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Transporte:

I - planejar, normatizar e coordenar as ações referentes ao Serviço de Transporte Público;

II - coordenar a manutenção e atualização dos arquivos e cadastros dos veículos, motoristas e permissionários do Serviço de Transporte Público;

III - propor critérios e procedimentos para o cadastramento e avaliação dos serviços;

IV - elaborar ações que visem a melhoria da qualidade do Serviço de Transporte Público;

V - elaborar estudos tarifários;

VI- executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário do Transporte e Trânsito.

Art.20 - Compete ao Diretor de Trânsito:

I- propor o planejamento do sistema viário e do trânsito do Município;

II – organizar ações para a prevenção de acidentes a fim de melhorar a fluidez e segurança para pedestres e motoristas;

III- propor projetos para a melhoria da circulação e segurança do trânsito;

IV - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Secretário do Transporte e Trânsito.

Art.21 – Os cargos criados pelos artigos 2º, 7º, 11 e 16 são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, serão retribuídos nos valores e mediante a simbologia constante do anexo único.

Art. 22 – Os servidores efetivos necessários ao funcionamento das Secretarias ora criadas serão cedidos pelas demais Secretarias e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 23 – Fica extinta a Diretoria de Transporte integrante do quadro funcional e organizacional da Secretaria da Administração do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Art. 24 – Fica extinta a Diretoria de Meio Ambiente integrante do quadro funcional e organizacional da Secretaria da Infra-Estrutura.

Art. 25 – Ficam suprimidas as atribuições desportivas cometidas à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 26 - Fica extinta a Diretoria de Esportes e Lazer integrante do quadro funcional e organizacional da Secretaria da Secretário da Educação e Cultura.

Art. 27 – Fica criado na estrutura de pessoal da Secretaria de Transporte e Trânsito:

I - Um cargo de mecânico de veículos, de natureza efetiva, provido mediante aprovação em concurso público, a quem compete prestar manutenção preventiva e corretiva a todos os veículos pertencente ou à serviço do Município, mediante a retribuição constante do anexo II da presente Lei;

II – Um cargo de auxiliar de mecânico de veículos, de natureza efetiva, provido mediante aprovação em concurso público, a quem compete auxiliar na manutenção preventiva e corretiva a todos os veículos pertencente ou à serviço do Município, mediante a retribuição constante do anexo II da presente Lei;

Art. 28 – Fica criado na estrutura de pessoal da Secretaria de Infra Estrutura dois cargos de auxiliar de eletricitista, de natureza efetiva, provido mediante aprovação em concurso público, a quem compete auxiliar na manutenção elétrica predial, preventiva e corretiva dos prédios e eventos públicos, além de outras que lhe sejam cometidas, mediante a retribuição constante do anexo II da presente Lei.

Art. 29 – Fica criado na estrutura de pessoal da Secretaria da Agricultura um cargo de Agrônomo, de natureza efetiva, provido mediante aprovação em concurso público, a quem compete auxiliar o Município no desenvolvimento de políticas públicas de incremento à agricultura local, notadamente a agricultura de subsistência, elaborando e executando projetos, orientando os agricultores do Município, além de outras que lhe sejam cometidas, mediante a retribuição constante do anexo II da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009.

CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	CARGO	RETRIBUIÇÃO
01	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO DOS ESPORTES E LAZER	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO DO TURISMO, MEIO AMBIENTE E EVENTOS.	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E TRÂNSITO	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DO GABINETE	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO GABINETE	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GABINETE	R\$ 1.000,00
01	DIRETOR DE ESPORTES	R\$ 1.000,00
01	DIRETOR DE LAZER	R\$ 1.000,00
01	DIRETOR DE TURISMO	R\$ 1.000,00
01	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.000,00
01	DIRETOR DE EVENTOS	R\$ 1.000,00
01	DIRETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.000,00
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	R\$ 1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009

CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	RETRIBUIÇÃO
01	MECÂNICO DE VEÍCULOS	R\$ 500,00
01	AUXILIAR DE MECÂNICO DE VEÍCULOS	R\$ 415,00
02	AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL	R\$ 415,00
01	AGRÔNOMO	R\$ 915,24

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009

CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	RETRIBUIÇÃO
05	ELETRICISTA	R\$ 500,00
04	FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 483,83
04	FISCAL DE OBRAS	R\$ 483,83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Art. 30 – Os cargos de natureza efetiva já existentes na estrutura de pessoal do Poder Executivo mencionados no anexo III da presente Lei passam a ter os quantitativos ali fixados.

Art. 31 – Os vencimento dos cargos constantes do artigo anterior e dos anexos I a III da Presente Lei vigorarão à partir de 01 de Janeiro de 2009.

Art. 32 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da unidade orçamentária própria.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA, em 02 de Janeiro de 2009


NADIR FERNANDES DE FARIAS
PREFEITO